



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI Nº 015/2017

EMENTA: Autoriza a extinção da Fundação Cultural e Artística de Cambé – FUNCAC e altera a Lei Municipal n.º 2.531/2012.

Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria Executivo Municipal que visa a autorização legislativa para extinguir a Fundação Cultural e Artística de Cambé – FUNCAC, instituída pela Lei Municipal nº 1.980/2005, de 19 de julho de 2005.

Também revoga o cargo de Diretor presidente, criando em seguida uma vaga no rol dos cargos de Secretários Municipais, CC-1, passando de 15 (quinze) para 16 (dezesesseis) vagas.

Em anexo, documento com a exposição de motivos, estimativa de impacto orçamentário/financeiro e declaração de adequação orçamentária.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos anexos, bem como o texto propositivo, não se vislumbra qualquer óbice legal ou constitucional no projeto de lei em análise.

É de competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa de leis desta natureza. Vejamos o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Cambé, *in verbis*:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e regime previdenciário;

III - criação, estruturação, transformação, extinção e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

V – organização administrativa e serviços públicos. (NR – Emenda 20)

CONCLUSÃO

Destarte, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 015/2017, podendo ser levado à plenário para discussão e votação.

S.M.J. Este é o parecer.

Cambé, 06 de outubro de 2017.

JACKSON ROMEU ARIUKUDO
OAB/PR 30.917
Advogado.